



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 029/2023
DA Secretaria de Gestão Administrativa	DATA 17/07/2023
PARA Gabinete do Prefeito	Processo Nº
ASSUNTO Celebração de Parceria com a ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS (AJIS) nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.	
<p style="text-align: center;">Senhor Prefeito</p> <p>Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar o presente expediente que visa a celebração de Termo de Parceria com a Associação Jaguariense de Interesses Sociais (AJIS), entidade mantenedora da Pequena Casa da Divina Providência – Asilo de Jaguari, caracterizada como Instituição de Longa Permanência de Idosos, tendo como objeto a aplicação de recursos públicos para a cobertura de despesas imprescindíveis com a manutenção dos serviços prestados pela instituição a título de (1) custos de energia elétrica, água e telefone, (2) custos de parte da Folha de Pagamento e respectivos encargos, e (3) demais despesas correntes inerentes as atividades da instituição, tudo conforme demonstrado no respectivo Plano de Trabalho que ora apresenta com a denominação de “Direitos básicos fundamentais: o cuidado e a manutenção dos idosos da Pequena Casa da Divina Providência”, datado de 20.06.2023. A previsão da despesa anual é de R\$ 1.320.000,00 e a despesa mensal de R\$110.000,00, sendo reivindicado ao Município (Concedente) o valor mensal de R\$ 50.000,00, totalizando num ano o valor de R\$ 600.000,00.</p> <p>Cabe esclarecer que por força de Convênio o Município já mantinha de longa data uma relação de mútua colaboração com a AJIS, sendo que o último instrumento de Convênio o Termo de Fomento 002/2018, de 20.07.2018, com vigência desde 20.07.2018 e seguido de prorrogação mediante Aditamentos e Apostilamentos, pelo prazo de Sessenta (60) meses, estando vigente até 19.07.2023, não mais podendo desde então ser prorrogado o seu prazo de vigência.</p> <p>Assim, a Lei Federal 13.019/2014 criou os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento, cuja celebração depende de um processo administrativo formal, facultado a viabilidade da celebração direta da parceria em se verificando as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, consoante o previsto nos artigos 30 e 31 da referida Lei.</p>	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

É o caso em apreço, consoante o entendimento oriundo da Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, que através da Informação nº 1.552/2017, em anexo, bem elucida a questão ao exemplificar a hipótese de uma instituição que presta serviço complementar ao serviço socioassistencial ofertado pela rede pública, mas não a substitui, faculta a celebração de parceria que terá como objetivo final a ampliação ou a melhoria dos serviços públicos de competência ou de interesse do Município.

Oportuno ressaltar que em razão desse novo e complexo procedimento formal – instituído para legitimar as decisões quanto à celebração de parcerias de interesse público – foi necessário o Município proceder aos estudos necessários, vindo a editar um Regulamento para fim de estabelecer no âmbito da Administração Municipal a aplicação da Lei Federal 13.019/2014.

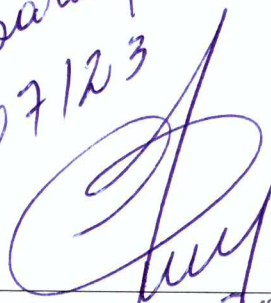
Para tanto, foi editado o **Decreto Executivo nº 128/2017**, como normativa a ser seguida para a celebração das parcerias, sendo o mesmo bastante explicativo e contendo em seus anexos os procedimentos e formulários a serem observados pelas organizações da sociedade civil, instrumento esse no qual se embasou a AJIS para formalizar o seu Plano de Trabalho que ora submete ao Executivo Municipal de Jaguari.

Em linha de conclusão vimos encaminhar a Vossa Excelência o procedimento em foco para que dê ao mesmo o seu regular andamento, pelo que sugerimos seja de imediato submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Assistência Social para se manifestar quanto à necessidade e pertinência dos serviços propostos no Plano de Trabalho e, ao depois à Assessoria Jurídica para opinar.

*Acolho a manifestação
da Sec. Gestão e meu
membro para providências
Em: 20/07/23*

Atenciosamente,


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.


Roberto Carlos Hoff Turchiello
Prefeito Municipal